



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PAULO MISTRANGI**  
Vice-Prefeito

**LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO**  
Secretária-Chefe de Gabinete

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral

**RAMON PEDRO DE MELLO**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**THIAGO MESQUITA GIBRAIL**  
Controlador-Geral

**PAULO ROBERTO PATULÉA**  
Secretário de Fazenda

**FERNANDO LUIS DE ARAÚJO**  
Secretário de Assistência Social

**GIL CORREIA KEMBERS VIEIRA**  
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

**MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

**ALMIR SCHMIDT**  
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

**ALMIR SCHMIDT**  
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública  
(Interino)

**CARLOS ALBERTO MUNIZ**  
Secretário de Meio Ambiente

**MARCUS ANTÔNIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Saúde

**THIAGO GALHEIGO DAMACENO**  
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

**RAFAEL JOSÉ SIMÃO**  
Coordenador Especial de Articulação Institucional

**SILVIA ARANTES GUEDON**  
Secretária da Turispetro

**RAFAEL JOSÉ SIMÃO**  
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,  
Juventude, Idoso e Lazer (Interino)

**DIANA ILIESCU**  
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

**PHILIPPE FERNANDES**  
Coordenador de Comunicação Social/Editor do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente do INPAS

**LEONARDO FRANÇA SOUZA**  
Diretor-Presidente da Comdep

**JAMIL MIGUEL SABRÁ NETO**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do *Gabinete do Prefeito*, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30.  
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9352

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)  
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

**www.petropolis.rj.gov.br**

**internet**

Reprodução

**D.O.**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**

ANO XXVII – N.º 6447

Terça-feira, 21 de junho de 2022



**PODER EXECUTIVO**

**Atos do Prefeito**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 8.365 de 21 de junho de 2022**

Institui o Plano Municipal de Cultura no Município de Petrópolis e suas diretrizes, para o período compreendido entre os exercícios 2022 a 2031, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Petrópolis, o Plano Municipal de Cultura – PMC e suas diretrizes, para o período compreendido entre os exercícios de 2022 a 2031, as quais serão complementadas em até 12 (doze) meses após a sua promulgação, por um conjunto de metas que visam à qualificação, quantificação e condições de exequibilidade ao PMC.

§ 1º – As metas serão aprovadas no Conselho Municipal de Cultura e, por sua vez, irão originar os programas municipais de cultura voltados para aglutinar os diversos temas, assuntos e questões trazidas no PMC.

§ 2º – Os programas, sejam os de tempos indeterminados assim como os de tempos determinados, irão acolher os projetos culturais que deverão estar em consonância com este PMC, suas diretrizes e metas.

§ 3º – Os projetos serão a forma de execução das diretrizes e metas e devem ser fruto de editais e seleções públicas conforme a legislação em vigor.

Art. 2º – O monitoramento da execução do presente PMC deverá estar articulado a outros mecanismos de gestão, tais como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e outros planos diretores e/ou estratégicos gerais ou específicos municipais, estaduais ou nacionais.

Art. 3º – Este PMC será objeto de no mínimo, 02 (duas) revisões ao longo da sua execução, que deverão estar articuladas aos estudos e pesquisas afins e às demais áreas e legislações municipais, visando a sua preservação e cumprimento de suas diretrizes e metas, independentemente de mudanças políticas e conjunturas em âmbito nacional, estadual ou municipal.

Art. 4º – Para contribuir com a execução do PMC, das suas diretrizes e metas, poderão ser estabelecidas parcerias com outras Secretarias e/ou Órgãos municipais, estaduais, federais ou internacionais, nas diversas áreas, visando a realização e/ou a otimização de ações, programas e projetos comuns.

Art. 5º – Este PMC se estrutura a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I – Cultura e Desenvolvimento;
- II – Cultura e Diversidade;
- III – Cultura, Patrimônio e Memória Social;
- IV – Cultura e Gestão;
- V – Cultura, Cidade, Cidadania e Transversalidade.

**CAPÍTULO II  
CULTURA E DESENVOLVIMENTO**

Art. 6º – São objetivos do eixo temático Cultura e Desenvolvimento:

I – Reconhecer os produtos, eventos, equipamentos e projetos culturais como uma importante atividade econômica para o município, fomentando a sua sustentabilidade, autonomia e profissionalização. Buscar permanentemente que estas práticas culturais possam contribuir, quando for o caso, com a preservação ambiental e o desenvolvimento local. Entender o valor econômico da criatividade e do capital intelectual e cultural como áreas capazes de estimular a geração de renda e a criação de empregos.

II – Realizar monitoramentos regulares da situação dos diferentes segmentos, manifestações e expressões artísticas presentes no município, promovendo estudos, pesquisas, diagnósticos, indicadores e bancos de dados sobre os equipamentos, as instituições, as ações, os eventos e os projetos culturais, as cadeias produtivas, os artistas, o consumo cultural, a geração de renda e a empregabilidade do setor, etc.

III – Implementar políticas, programas, projetos e ações culturais que contribuam com a diminuição da desigualdade social, cultural, econômica e territorial no município e promovam a cultura da sustentabilidade e a geração de cidadania plena.

IV – Reforçar permanentemente nos âmbitos governamental, empresarial e na sociedade civil o papel da cultura no desenvolvimento e no planejamento municipal.

V – Promover ações diversas, para estimular, junto à iniciativa privada e na sociedade como um todo, a

visão de cultura como investimento, indutora de desenvolvimento e mecanismo de responsabilidade social.

VI – Fomentar e apoiar iniciativas no âmbito das economias solidária e criativa tais como redes, cooperativas, feiras, festivais, circuitos, corredores culturais, territórios criativos, ações educativas e outras que vierem a ser criadas.

VII – Promoção permanente de ações para aumentar a geração de renda sustentável e progressiva a partir da cultura, o incentivo a novos artistas, agentes e empreendedores culturais, assim como de fomento à cultura da sustentabilidade em aspecto global (ambiental, econômica etc.).

VIII – Estabelecer articulações, consórcios, parcerias públicas e/ou privadas ou convênios visando a integração com outros municípios do estado, interestaduais ou internacionais para a ampliação da capilaridade e do desenvolvimento cultural do município.

IX – Impulsionar a cultura digital e o desenvolvimento tecnológico, como ferramentas tanto para a produção artística e de novos conteúdos e para melhorar os mecanismos de gestão cultural.

X – Incentivar, fomentar, estimular, a profissionalização, a formalização, a qualificação e a formação continuada dos artistas, agentes e empreendedores culturais, bem como a sua organização por meio de cooperativas, coletivos, órgãos de classe, sindicatos e outras formas de organização profissional.

XI – Intensificar a relação entre a cultura e os meios de comunicação no município, não só restrita à divulgação, mas objetivando a produção de conteúdos e o fomento artístico-cultural. Disponibilizar canais de comunicação próprios, assim como buscar maior ocupação nos meios de comunicação atuantes no município.

XII – Intensificar a descentralização da atuação do Instituto Municipal de Cultura em todos os distritos, bairros e bairros, inclusive de seus programas, projetos, ações, instituições e equipamentos culturais.

### CAPÍTULO III CULTURA E DIVERSIDADE

Art. 7º – São objetivos do eixo temático Cultura e Diversidade:

I. Promover a produção e o acesso cultural em todas as suas formas considerando a diversidade cultural e os múltiplos saberes e fazeres culturais, voltada para todo o Município de Petrópolis, sem a distinção de orientação sexual, crença religiosa, costumes, classes sociais, gênero e características físicas e étnicas, faixas etárias, pessoas com deficiência e outras.

II. Garantir o acesso à cultura para toda a população, pela ótica universalista, seja como fruição, por experimentação e acesso aos meios de produção cultural incluindo os diversos grupos, sem discriminações e segregações de qualquer ordem (classes sociais, étnico-raciais, etários, gêneros, orientação sexual, pessoas com deficiência, pluralidade religiosa, ideológica, grau de instrução, territoriais etc.)

III. Garantir a equidade e a diversidade na promoção, no fomento, na divulgação, no acesso à informação e na produção cultural dos diferentes territórios, grupos étnicos, segmentos, expressões artísticas e manifestações culturais.

IV. Criar incentivos específicos para os grupos culturais das periferias urbanas e das áreas rurais e do interior do município.

V. Criar incentivos específicos para segmentos culturais que estejam emergindo ou por surgir, visando alcançar uma maior equidade no município.

VI. Reforçar o papel da cultura na promoção dos direitos humanos. Incentivar a interculturalidade, com o intuito de estabelecer a cultura de paz, e as trocas culturais como uma prática cidadã.

VII. Promover ações que contribuam com a interação entre os diversos grupos étnicos e culturais, aproveitando a potencialidade da diversidade presente no município como oportunidade e atrativo cultural.

VIII. Ampliar e difundir, a rede municipal de pontos de cultura (incluindo tanto os formalizados e como os autodeclarados), fomentar a cultura de base

comunitária e as demais ações e mecanismos previstos na Política Nacional de Cultura Viva.

IX. Garantir no âmbito municipal ações voltadas para o ensino da "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" com base na legislação aplicada à matéria.

X. Garantir no âmbito municipal ações visando o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) objetivando difundir, respeitar e promover os direitos culturais das pessoas com deficiência, a acessibilidade cultural e estética, com base no desenho universal, assim como formação para artistas, gestores e agentes culturais, sociedade civil, nesta perspectiva, com base na legislação aplicada à matéria.

XI. Garantir a diversidade e a pluralidade de manifestações culturais, tanto nos diversos eventos e festividades, como contemplar outras expressões culturais no calendário oficial de eventos da cidade.

### CAPÍTULO IV CULTURA, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA SOCIAL

Art. 8º – São objetivos do eixo temático Cultura, Patrimônio e Memória Social:

I. Reconhecer o Município de Petrópolis como um espaço rico em patrimônio cultural, artístico, arquitetônico, ambiental e histórico e fomentar ações de preservação, conscientização e adequação dos bens culturais materiais e imateriais. Quando for o caso, integrar estes bens culturais aos espaços urbanos, rurais e/ou ambientais visando sua modernização sem que haja descaracterização.

II. Ampliar a política municipal de preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e paisagístico, integrando a mesma, quando necessário ao planejamento urbano, a preservação do meio ambiente e a outras áreas afins.

III. Promover políticas, programas e apoiar, capacitar e instrumentalizar visando salvar, proteger, tratar, fomentar e divulgar o patrimônio cultural material e imaterial, assim como a acervos artísticos e/ou históricos, públicos ou privados considerados bens culturais municipais, coletivos ou específicos, de determinados grupos étnicos, sociais ou de territórios.

IV. Promover a articulação entre instituições municipais, estaduais e federais, de proteção do patrimônio cultural, e também com universidades e parceiros públicos e privados, de maneira que se possa mapear, resguardar, restaurar, conservar e valorizar os bens relativos aos diversos grupos étnicos, segmentos, expressões artísticas e manifestações culturais presentes no município.

V. Fomentar o usufruto do patrimônio material e imaterial, dando garantias de acesso democrático à história e a memória dos diversos distritos, bairros, grupos étnicos, segmentos, expressões artísticas e manifestações culturais presentes no município.

VI. Promover a educação para o patrimônio, disseminar os saberes, os fazeres e as técnicas tradicionais para garantir a transferência desses conhecimentos para o futuro. Valorização dos grãos, mestres e mestras das culturas populares, afro-brasileiras, indígenas, comunidades tradicionais e grupos formadores da cultura petropolitana.

VIII. Criar ações visando conscientizar a população sobre a importância do patrimônio para sua história, e assim inculcar na sociedade uma prática de valorização e preservação do mesmo.

IX. Envidar esforços para aumentar o número de equipamentos culturais com tratamento museológico adequado de acervos e bens culturais e que contemplem a diversidade presente no município. Assim como ampliar o número de acervos, dando prioridade aos acervos dos artistas do município.

X. Promover políticas públicas articuladas com as demais instituições de proteção do patrimônio cultural, da União, estados e dos municípios, de forma a identificar, salvaguardar, recuperar, conservar e valorizar os diferentes grupos étnicos, segmentos, expressões artísticas e manifestações da cultura presentes no município, por meio de inventários, catalogação, tombamentos, registros e planos.

XI. Garantir que a relação de bens do acervo histórico e artístico, em poder do governo municipal, esteja atualizado em canais de consulta pública para conhecimento e fiscalização da população.

XII. Para o acesso aos bens tombados em nível federal, estadual e municipal devem-se encontrar alternativas que garantam o cumprimento da lei vigente de acessibilidade universal, observando seus parâmetros técnicos.

### CAPÍTULO V CULTURA E GESTÃO

Art. 9º – São objetivos do eixo temático Cultura e Gestão:

I. Aperfeiçoar os modelos de gestão dos órgãos e equipamentos culturais, bem como as fontes de financiamento buscando obter melhores resultados, com vistas ao atendimento efetivo das necessidades da sociedade petropolitana.

II. Ampliação, valorização e qualificação permanente do corpo técnico de servidores da área cultural no município, com abertura regular de concursos públicos sempre se baseando em dados e pesquisas sobre as quantidades, as qualidades, as especialidades e as necessidades específicas.

III. Estabelecimento de programas e ações de formação, voltadas para as diferentes necessidades:

- gestão cultural, seja para os órgãos públicos, assim como da sociedade civil;
- empreendedorismo, cooperativismo, associativismo, gestão de negócios, elaboração e prestação de contas de projetos e educação financeira;
- técnica para o fazer artístico nas diferentes expressões e manifestações culturais, seja para os artistas, assim como para a sociedade como um todo;
- técnica para mão de obra qualificada para ações, projetos e eventos culturais permanentes, regulares, esporádicos ou únicos;
- desenvolvimento local e vocações regionais;
- cidadania, diversidade, direitos culturais e humanos.
- E outras ações de incentivo a formação intelectual, teórica, acadêmica e a formação livre.

IV. Garantia de mais editais, buscando sempre adequação dos procedimentos, orientando os proponentes para o melhor aproveitamento deste mecanismo.

V. Buscar permanentemente melhorar o processo de operacionalização dos editais, com vista a maior democratização destes e do acesso dos recursos, promovendo ainda seleções específicas para os diversos segmentos, territórios, grupos étnicos, projetos permanentes, etc., em consonância com o presente PMC.

VI. Promover ações visando contribuir para que o setor cultural possa fazer uso das leis de incentivo à cultura em vigor no município, no estado do RJ, no país, bem como aos fundos públicos ou privados, inclusive internacionais, tais como capacitações e jornadas de negócios, banco de projetos para consulta e divulgação junto à iniciativa privada etc.

VII. Promover, apoiar, divulgar e estimular a capacitação dos artistas, agentes e gestores culturais em relação ao uso destes mecanismos, tais como cursos, oficinas, escritório de apoio e/ou incubadora de projetos, com foco na compreensão dos valores dos produtos e serviços culturais.

VIII. Envidar esforços visando ampliar a dotação orçamentária dos órgãos públicos de cultura no município, garantir progressivamente um maior investimento público para o setor cultural, assim como criar mecanismos para aumentar a transparência e o controle social dos recursos.

IX. Envidar esforços para a melhor distribuição dos recursos públicos destinados à cultura em todas as regiões do município abrangendo os diferentes segmentos, grupos sociais e étnicos, expressões artísticas e manifestações culturais.

X. Assegurar a execução orçamentária e financeira anual do Fundo Municipal de Cultura, em conformidade com o previsto na Lei Orçamentária Anual e no Sistema Municipal de Cultura.

XI. Ampliar a participação da sociedade civil, dos diversos grupos sociais e étnicos, segmentos, territórios, manifestações e expressões artísticas e culturais, na gestão cultural e nos equipamentos culturais públicos.

XII. Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura e demais canais de escutas à sociedade civil: conferências, conselhos, fóruns, coletivos, cooperativas, associações, etc. nas diversas áreas visando a realização ou a otimização de ações, programas e projetos comuns, para a execução deste PMC.

XIII. Incentivar a participação de gestores e agentes culturais da sociedade civil em encontros, fóruns, conferências, seminários, etc. nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional. Assim como promover esses espaços de escuta no âmbito municipal.

XIV. Atuar junto a outros setores das administrações municipal, estadual e federal visando ações comuns e/ou previstas neste PMC e que precisem de diálogos externos à cultura. Bem como aos canais de escuta à sociedade civil dos respectivos setores.

XV. Colaborar com os poderes legislativos municipal, estadual e federal visando o aprimoramento dos marcos legais da cultura e a defesa dos direitos culturais, da cidadania e da diversidade cultural.

XVI. Criar permanentemente mecanismos de divulgação e sensibilização cultural da sociedade, incluindo as ações, os programas, projetos e eventos culturais, editais e afins, conferências, programações, calendários dos diversos grupos sociais e étnicos, territórios, segmentos, expressões artísticas e manifestações culturais.

XVII. Assegurar, pela lei vigente, que a gestão pública cumpra a lei de acessibilidade universal.

#### CAPÍTULO VI CULTURA, CIDADE, CIDADANIA E TRANSVERSALIDADE

Art. 10º – São objetivos do eixo temático Cultura, Cidade, Cidadania e transversalidade:

I. Entender a cultura como um direito de todos os cidadãos e como elemento de evolução social e desenvolvimento humano, bem como observar e promover as diversas manifestações culturais em todo o território municipal, possibilitando a apropriação do espaço urbano. Estabelecer políticas comuns e/ou em parceria com outras áreas da administração pública ou da sociedade civil.

II. Promover a descentralização e a integração dos investimentos, das políticas, programas, ações e projetos culturais nas diversas regiões do município.

III. Identificar as potencialidades e vocações artísticas, culturais, ambientais e turísticas dos diversos bairros, quarteirões, distritos e territórios.

IV. Difundir o aspecto amplo da cultura como comportamento, prática presente no cotidiano, promotora de gregariedade e integração, pertencimento, identidade, autoestima e bem-estar social.

V. Promover o entendimento da cultura como uma via de mão dupla e de circulação, que tanto promove conteúdos como recebe outros, incluindo os diferentes grupos sociais e étnicos, territórios, segmentos, expressões e manifestações culturais.

VI. Expandir e garantir a manutenção de equipamentos culturais visando uma maior descentralização e o desenvolvimento cultural com equidade no município. Bem como ampliar, adaptar, implantar e estabelecer a utilização dos equipamentos culturais (conveniados ou não) nos quarteirões, bairros e distritos e/ou otimizar os já existentes e subutilizados contribuindo com o desenvolvimento local e a sustentabilidade.

VII. Promover a culturalização de espaços do município tais como logradouros, praças, parques, bairros, quarteirões e distritos procurando garantir que estejam preparados para receber e criar ações culturais.

VIII. Atuar junto aos órgãos de planejamento urbano, infraestrutura e afins visando melhorar as condições estruturantes do município (mobilidade, transportes, segurança pública, conservação de logradouros e etc.), a universalidade de acesso, a circulação entre os diversos territórios e outros meios de garantir os direitos culturais de todos.

IX. Evitar esforços para a melhoria da infraestrutura, da logística, dos recursos humanos e da legislação oferecidas para ações e projetos culturais temporários, em circulação, externos ou internos, em equipamentos ou logradouros públicos etc.

X. Ampliar, adaptar, implantar e estabelecer a utilização dos equipamentos culturais (conveniados ou não) nos quarteirões, bairros e distritos e/ou otimizar os já existentes e subutilizados contribuindo com o desenvolvimento local e a sustentabilidade.

XI. Promover programas, ações e projetos culturais nas áreas rurais, inclusive em parcerias com as áreas de turismo, meio ambiente, gastronomia, economia solidária e outras, procurar melhorar o acesso às mesmas sem gerar prejuízos ambientais ou gentrificação.

XII. Ampliar a circulação da produção artística e cultural, valorizando também as expressões locais, profissionais e amadoras, urbanas e rurais, e intensificando o intercâmbio/interno e em outros municípios do estado do Rio de Janeiro, do país e no exterior.

XIII. Fomentar ações de formação de público para o setor cultural, visando a democratização do acesso às mais variadas linguagens artísticas e expressões culturais.

XIV. Investir, apoiar e divulgar a programação regular e eventual dos equipamentos culturais, inclusive nos distritos, quarteirões e bairros.

XV. Promover ações transversais com outras secretarias, conselhos municipais, departamentos e coordenadorias da prefeitura municipal e de outras esferas.

XVI. Fomentar a cultura como cidadania, direito e prática social em todos os segmentos educacionais, contribuindo com o desenvolvimento cultural do município.

XVII. Incentivar e criar mecanismos para um entrosamento cada vez maior entre os segmentos do município, com o intuito de criar uma rede sólida de colaboração e cooperação cultural.

XVIII. Integrar ações públicas e privadas para a promoção e divulgação dos destinos turísticos do município, garantindo que as relações entre a Cultura e o Turismo sejam harmônicas, colaborativas, sustentáveis, diversas e não predatórias.

XIX. Promover programas, ações e projetos em parcerias com polos de moda, de gastronomia, de tecnologia, de movelaria e outros a serem julgados pertinentes, identificando potenciais e oportunidades e ressaltando os conteúdos culturais e a contribuição para o desenvolvimento.

XX. Incentivar a utilização de linguagens artísticas e expressões culturais no ambiente escolar, nas bibliotecas e nos museus, estimulando a criatividade, a capacidade de expressão e a sociabilidade da população infanto-juvenil, de diversas faixas etárias, pessoas com deficiência bem como de outros grupos sociais.

XXI. Desenvolver programas, em parceria com a educação para a valorização do ensino de história, arte e cultura regionais e locais, contemplando todos os grupos étnicos, sociais, etários e em todos os distritos do município.

Art. 11º – Este Plano é parte integrante do Sistema Municipal de Cultura, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.8087/2021.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 21 de junho de 2022.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

Projeto CMP: 9059/2022 GP: 341/2022 – Autor: Rubens Bomtempo

#### DECRETO N.º 151 de 21 de junho de 2022

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para atuação na análise dos pedidos de isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, nos termos da Lei 8.296 e da Lei n.º 8.297, ambas de 11 de março de 2022.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o grande volume de processos de requerimento isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, fundamentados na Lei n.º 8.296 de 11 de março de 2022;

CONSIDERANDO o grande volume de processos de requerimento isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, fundamentados na Lei n.º 8.297 de 11 de março de 2022;

CONSIDERANDO que a eficiência foi erigida a categoria de princípio constitucional expresso, por força da Emenda Constitucional n.º 19 de 04 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de análise antes do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo do ano de 2023;

#### DECRETO

Art. 1º – Fica constituído um Grupo de Trabalho para a análise, processamento e despacho dos requerimentos formulados sob a égide da Lei n.º 8.296 e da Lei n.º 8.297, ambas de 11 de março de 2022, referentes a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo aos imóveis atingidos pelas chuvas ocorridas em 15 de fevereiro de 2022, bem como os imóveis locados aos beneficiários do Programa Estadual Aluguel Social.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto de 01 (um) Coordenador, 01 (um) supervisor e 05 (cinco) membros.

Art. 3º – Aos funcionários, designados para integrarem o grupo de trabalho, será concedida uma gratificação mensal de 6, 0 (seis) UFPE'S para o Coordenador, 5, 0 (cinco) UFPE'S para Supervisor e 4, 0 (quatro) UFPE'S para os Membros, com fundamento nos artigos 84, II e 98 XI da Lei n.º 6.946/2012.

Parágrafo Primeiro – Não incidirá qualquer desconto, seja de que natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata o presente, com exceção da contribuição previdenciária e do imposto de renda retido na fonte.

Parágrafo Segundo – Mensalmente, o Secretário de Fazenda encaminhará ao titular da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, a relação dos funcionários que têm direito à gratificação prevista neste artigo.

Art. 4º – O prazo de duração do grupo de trabalho será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º – Ficará a cargo do Secretário de Fazenda, a competência de homologar os atos praticados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 21 de junho de 2022.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral  
**PAULO ROBERTO PATULÉA**  
Secretário de Fazenda

#### PORTARIA N.º 970 de 21 de junho de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

SUBSTITUIR Diego Cezar Esteves de Araújo por ISADORA MONTES NEVES, como membro suplente, representante da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR (CRPD).

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 21 de junho de 2022.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

#### PORTARIA N.º 971 de 21 de junho de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, nos termos do Decreto n.º 64/2017, resolve

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a partir de 01 de junho de 2022

– DENIZE MILITÃO DA SILVA, matrícula n.º 21564-3  
– PATRÍCIA CARNEIRO DA SILVA, matrícula n.º 21530-9  
– CAMILA ZAIDEN REMPTO, matrícula n.º 24761-8  
– LUCIANA DE VASCONCELOS ABRANTES MORAES, matrícula n.º 2153-6  
– LEONARDO FERREIRA PACHECO, matrícula n.º 24780-4

Art. 2º – A Comissão será permanente e a substituição ou destituição de servidores ficará a cargo do titular da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

Art. 4º – Torna-se sem efeito a Portaria n.º 03 de 01/04/22, da Secretaria de Assistência Social, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de março de 2022.

Art. 5º – Os membros designados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com base na Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto n.º 64 de 06 de abril de 2017, farão jus a gratificação de 3 UFPE's, pela participação na análise e monitoramento dos processos de parceria com as OSCs, firmados com a Secretaria de Assistência Social.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 21 de junho de 2022.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

## Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

### PORTARIA N.º 0273 de 10 de junho de 2022

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 50 de 07/03/2022, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 163 da Lei n.º 6.946/12, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, a servidora ADRIANE GUIMARÃES LOUREIRO, no cargo de Professor P2C do Q.P, matrícula n.º 19794-7, empenhando o quinquênio de 19/06/2013 a 20/08/2019, a partir de 11/04/2022. (Proc. n.º 12850/2022).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 10 de junho de 2022.

**RAMON PEDRO DE MELLO**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

### PORTARIA N.º 0274 de 10 de junho de 2022

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 50, de 07/03/2022, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 163 da Lei n.º 6.946/12, licença prêmio, pelo período de 03 (três) meses, ao servidor GABRIEL ABRÃO DE MENDONÇA GOMES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Q.P, matrícula n.º 21425-6, empenhando o quinquênio de 18/02/2013 a 19/02/2018 a partir de 01/04/2022. (Proc. n.º 13852/2022).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 10 de junho de 2022.

**RAMON PEDRO DE MELLO**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

### PORTARIA N.º 0275 de 10 de junho de 2022

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 50, de 07/03/2022, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 163 da Lei n.º 6.946/12, licença prêmio, pelo período de 03 (três) meses,

a servidora ANGELICA DOS SANTOS ROSA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Q.P, matrícula n.º 22491-0 empenhando o quinquênio de 20/05/2014 a 22/12/2020 a partir de 11/04/2022. (Proc. n.º 14183/2022).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 10 de junho de 2022.

**RAMON PEDRO DE MELLO**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

### PORTARIA N.º 0276 de 10 de junho de 2022

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 50, de 07/03/2022, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 163 da Lei n.º 6.946/12, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, a servidora MARIANNA DE BARCELOS VARELLA, no cargo de Professor P3C, do Q.P, matrícula n.º 20197-9, empenhando o quinquênio de 20/05/2009 a 19/05/2014 a partir de 23/05/2022. (Proc. n.º 18253/2022).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 10 de junho de 2022.

**RAMON PEDRO DE MELLO**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

### PORTARIA N.º 0277 de 10 de junho de 2022

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 50, de 07/03/2022, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 163 da Lei n.º 6.946/12, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, a servidora VANICE DA ROCHA MARIANO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Q.P, matrícula n.º 22002-7 empenhando o quinquênio de 09/08/2013 a 08/08/2018 a partir de 01/08/2022. (Proc. n.º 19993/2022).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 10 de junho de 2022.

**RAMON PEDRO DE MELLO**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

### PORTARIA N.º 0278 de 10 de junho de 2022

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 50, de 07/03/2022, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 163 da Lei n.º 6.946/12, licença prêmio, pelo período de 03 (três) meses, a servidora ROBERTA JULIANA DOS SANTOS, no cargo de Educador, do Q.P, matrícula n.º 22645-9, empenhando o quinquênio de 25/08/2014 a 30/08/2019, a partir de 30/05/2022. (Proc. n.º 18777/2022).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 10 de junho de 2022.

**RAMON PEDRO DE MELLO**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 17/2022

Procs. n.ºs 21947/22, 21321/21, 11182/22, 10248/22, 18253/22, 9833/22, 13852/22, 14183/22, 19993/22, 18777/22, 12849/22, 12714/22, 13831/22, 12850/22, 11456/22, 13973/22, 2972/22, 21148/22, 17812/21, 9335/22, 2767/22, 2299/22, 10651/22, 2138/22, 14189/22, 53826/21, 24550/22, 19145/22, 20164/22, DEFERIDO, FAÇA-SE O EXPEDIENTE... Procs. n.ºs 18308/22, 19422/22, 14827/22, 21148/22, 12055/22, 11321/22, 19870/22, 19950/22, 22023/22, 16769/22, 18829/22, 20314/22, 19517/22, 18049/22, 18311/22, 19018/22, 10316/22, PROVIENCIADO ARQUIVE-SE... Proc. n.º : 12127/22, PREJUDICADO... Proc. n.º : 21089/22, INDEFERIDO, CONFORME INFORMAÇÃO DO INPAS... Proc. n.º : 26689/22, INDEFERIDO, CONFORME INFORMAÇÃO DO DEREH...

Procs. n.ºs 31603/21, 14961/22, 14199/22, 21106/22, 15022/22, 11117/22, 5423/22, 24938/22, 24977/22, 21087/22, 15021/22, 24917/22, 24319/22, 6952/22, 16696/22, 4672/22, CERTIFIQUE-SE O QUE CONSTAR... Proc. n.º : 8921/22, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DA SED... Procs. n.ºs 22869/22, 7031/12, 23109/22, 22929/22, 405233/16, 25818/17, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DO DEREH.. Procs. n.ºs 24498/22, 24473/22, 24502/22, 23145/22, 23247/22, DEFERIDO, FAÇA-SE O EXPEDIENTE... Procs. n.ºs 25228/22, 20027/22, 24810/22, 24817/22, 24666/22, 24862/22, 24919/22, 24439/22, 24472/22, 24377/22, 24571/22, 25171/22, 25227/22, 249995/22, 25260/22, 25277/22, 24587/22, 25097/22, 24913/22, 25226/22, 25105/22, 24889/22, 25287/22, 24541/22, 241720/22, 24790/22, 24569/22, 24612/22, 24547/22, 24546/22, 24934/22, 24915/22, 24808/22, 24695/22, 24691/22, 24664/22, 24678/22, 25079/22, 25001/22, 25065/22, 24845/22, 24837/22, 24830/22, 24835/22, 24874/22, 24874/22, 24840/22, 24675/22, 24963/22, 24901/22, 24887/22, 20457/22, 26463/22, 26179/22, 21207/22, 22176/22, 21088/22, 23266/22, DEFERIDO... Proc. n.º : 17019/22, INDEFERIDO, CONFORME INFORMAÇÃO DA SED...

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, aos vinte dias do mês de junho de dois, mil e vinte e dois.

**CARLA MARIA DE ANDRADE FREITAS BRITO**  
Departamento Administrativo e Financeiro

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 41/2022

Processo n.º 24459/2022 – SIDNEI DE SOUZA VIEIRA – Deferido, publique-se e archive-se. Em 20/06/2022.

**MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES**

Secretário de Desenvolvimento Econômico

## Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica

### PROCESSOS DEFERIDOS

21369/2022; 22286/2022.

### DESPACHO INTERLOCUTÓRIO N.º 05,

em 05 de junho de 2022

19039/2022; 13255/2022; 22421/2022; 18739/2022; 23752/2022; 23321/2022; 24077/2022; 22682/2022; 22681/2022; 25010/2022.

Compareça o requerente a esta Coordenadoria para ciência e/ou cumprir exigências no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o Processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Decreto n.º 716/96.

**THIAGO GALHEIGO DAMACENO**

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

## Secretaria de Meio Ambiente

### DESPACHO FINAL N.º 02/2022

Processos n.ºs 001251/03, 009333/11, 009893/11, 012327/13, 028011/13, 015751/14, 020945/14, 005419/16, 008672/16, 009514/16, 010958/16, 402583/16, 417126/16, 002833/17, 011479/17, 021179/17, 025375/17, 028480/17, 033236/17, 037525/17, 045607/17, 046704/17, 046742/17, 050713/17, 052470/17, 005281/17, 022613/18, 030543/18, 030624/18, 032157/18, 032268/18, 034273/18, 035339/18, 037808/18, 040523/18, 042934/18, 046437/18, 050945/18, 055104/18,

**PLANILHA PARA O PLANO DE COMPRAS COM MPE'S – JULHO A DEZEMBRO DE 2022**

Setor	Objeto	Modalidade	Tipo	Valor Global Estimado (R\$)	Prazo de execução do objeto	Benefício para os Pequenos Negócios LC 123/06	Previsão publicação da licitação	Fonte de Recurso
SOHRF	Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.	Pregão Eletrônico	Menor preço p/itens.	R\$ 350.000,00	04 Meses	Ampla Concorrência	Julho	1.501.00
SOHRF	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos caminhões da frota, com fornecimento de peças	Pregão Presencial	Menor preço global	R\$ 240.000,00	12 Meses	Ampla Concorrência	Julho	1.501.00
SOHRF	Aquisição de peças para veículos leves	Pregão Eletrônico Exclusivo	Menor preço global	R\$ 70.000,00	12 Meses	Art. 48, I	Julho	1.501.00
SOHRF	Aquisição de peças para equipamentos de terraplanagem.	Pregão Eletrônico	Menor preço global	R\$ 160.000,00	12 Meses	Ampla Concorrência	Julho	1.501.00
SOHRF	Contratação empresa p/serviços reforma (recapagem) de pneus	Pregão Presencial	Menor preço p/itens.	R\$ 120.000,00	12 Meses	Ampla Concorrência	Julho	1.704.99
SOHRF	Serviços de confecção de uniformes.	Pregão Eletrônico	Menor preço p/itens.	R\$ 100.000,00	Imediato	Ampla Concorrência	Julho	1.500.99
SOHRF	Execução de contenção gabião na Estrada da Divisa	Carta Convite Exclusiva	Menor preço global	R\$ 65.844,73	60 dias	Art. 48, I	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de estrutura de concreto armado para execução da Rua Major Alberto da Silva	Carta Convite	Menor preço global	R\$ 138.764,75	150 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de contenção gabião na Est. Bernardo Coutinho	Carta Convite Exclusiva	Menor preço global	R\$ 54.332,23	60 dias	Art.48, I	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de contenção gabião na Estrada Bingen n.º 1.390	Carta Convite Exclusiva	Menor preço global	R\$ 60.000,00	60 dias	Art.48, I	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de contenção gabião na Rua Princesa Dona Paula	Carta Convite	Menor preço global	R\$ 91.816,32	60 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Estabilização talude na Est. de Cascatinha (Curva da Coruba)	Tomada de Preços	Menor preço global	R\$ 541.914,43	180 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de recomposição de margem de rio na Rua Henrique Perdigão n.º 110	Carta Convite	Menor preço global	R\$ 248.263,68	90 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de contenção em cortina atirantada, gabião e projetado na Estrada da Saudade em frente ao n.º 1.210	Carta Convite	Menor preço global	R\$ 264.031,76	180 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de solo grampeado e concreto projetado na Rua Joaquim Ribeiro da Mota, n.º 176	Carta Convite Exclusiva	Menor preço global	R\$ 30.614,04	60 dias	Art. 48, I	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de contenção/cortina atirantada na Est. da Pedreira	Carta Convite Exclusiva	Menor preço global	R\$ 33.664,51	120 dias	Art.48, I	Agosto	1.500.99
SOHRF	Contenção e cortina atirantada na Rua Augusto Showwandt	Tomada de Preços	Menor preço global	R\$ 375.511,57	120 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de contenção gabião na Rua Norma Maria Reiner	Carta Convite	Menor preço global	R\$ 138.430,95	60 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Contenção e cortina atirantada, gabião e solo projetado na Estrada Santo Antônio	Tomada de Preços	Menor preço global	R\$ 370.273,71	210 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de gabião na Rua Bernardo Roberto, altura n.º 281	Carta Convite Exclusiva	Menor preço global	R\$ 54.982,60	90 dias	Art.48, I	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de contenção na Rua Paris n.º 386	Tomada de Preços	Menor preço global	R\$ 483.722,03	120 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Cortina no Vila Rica	Tomada de Preços	Menor preço global	R\$ 340.586,67	150 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de galeria para captação de águas Pluviais na Rua Santos Dumont, n.º 617	Carta Convite	Menor preço global	R\$ 213.016,97	60 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de rede de drenagem na Rua Yedo Fiuzza (Lar Santa Catarina)	Carta Convite	Menor preço global	R\$ 190.472,39	90 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Drenagem no Palmital	Carta Convite	Menor preço global	R\$ 164.600,94	60 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de rede extravasora na Rua Raul Veiga com desague no Rio Quitandinha	Carta Convite	Menor preço global	R\$ 236.270,83	60 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de muro de contenção em cortina atirantada e reforço estrutural em muro existente – Rua João Câmara, Posse	Tomada de Preços	Menor preço global	R\$ 427.719,39	120 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Contenção cortina atirantada/gabião Visconde do Bom Retiro	Tomada de Preços	Menor preço global	R\$ 619.475,75	120 dias	Ampla Concorrência	Julho	1.500.99
SOHRF	Execução de contenção com cortina atirantada Rua Domingos Alves Bastos próximo ao n.º 195, Centro	Carta Convite	Menor preço global	R\$ 311.658,97	120 dias	Ampla Concorrência	Julho	1.500.99
SOHRF	Execução de muro de concreto armado e recomposição de piso de concreto Praça da Liberdade, Centro	Tomada de Preços	Menor preço global	R\$ 562.435,79	90 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Estabilização talude com solo grampeado e revestimento em concreto projetado (ponto 1), cortina atirantada e mureta estaqueada (Ponto 02) na Rua Pedro Elmer – Servidão de acesso à Rua Spartaco Banal. Itamarati	Tomada de Preços	Menor preço global	R\$ 516.023,05	120 dias	Ampla Concorrência	Julho	1.500.99
SOHRF	Execução de contenção em cortina atirantada – Loteamento Nossa Senhora de Fátima, Posse	Tomada de Preços	Menor preço global	R\$ 817.947,92	150 dias	Ampla Concorrência	Julho	1.500.99
SOHRF	Contenção cortina atirantada na Rua Guilherme Dalma Nunes/ Estrada da Estrada do Cascatinha Próximo ao n.º 111, Cascatinha	Carta Convite	Menor preço global	R\$ 209.279,01	120 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Contenção gabião/cortina atirantada Rua Henrique João da Cruz / Guilherme Dalma Nunes Prox. ao n.º 705, Cascatinha	Carta Convite	Menor preço Global	R\$ 203.258,67	150 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de contenção em cortina e gabião na Rua Dr. Bonjean, próximo ao n.º 156, B, Floresta	Tomada de Preços	Menor preço Global	R\$ 1.101.346,92	180 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução reforma Escola Municipal José Fernandes da Silva – Rua Teresa, n.º 1.781, Alto das Serra	Tomada de Preços	Menor preço Global	R\$ 597.045,90	120 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de contenção em cortina atirantada na Rua Dom João Braga – Alto da Serra	Carta Convite	Menor preço Global	R\$ 326.469,40	120 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de contenção em cortina atirantada na Rua Augusto Silva, próximo ao n.º 908, Estrada da Saudade	Carta Convite	Menor preço Global	R\$ 143.685,23	120 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de contenção gabião e cortina atirantada na Rua Antônio da Silva Ligeiro, próximo n.º 1.158, Independência	Carta Convite	Menor preço Global	R\$ 226.375,62	120 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução de recomposição de margem de rio na Rua Norma Maria Reiner	Tomada de Preços	Menor preço Global	R\$ 811.317,18	120 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Reconstrução cortina atirantada Rua São Paulo, Quitandinha	Carta Convite	Menor preço Global	R\$ 329.195,42	120 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
SOHRF	Execução contenção cortina atirantada Rua Padre Moreira	Tomada de Preços	Menor preço Global	R\$ 542.859,01	120 dias	Ampla Concorrência	Agosto	1.500.99
CEAI	Aquisição de veículo para aparelhar a Sala Lilás	Pregão Eletrônico Exclusivo	Global	R\$ 78.600,00	12 meses	Art. 48, I	Julho	00/Convênio
CEAI	Aquisição de equipamento para aparelhar a Sala Lilás	Pregão Eletrônico Exclusivo	Itens	R\$ 11.002,50	12 meses	Art. 48, I	Julho	00/Convênio
CEAI	Aquisição de mobiliário para aparelhar a Sala Lilás	Pregão Eletrônico Exclusivo	Itens	R\$ 41.449,00	12 meses	Art. 48, I	Julho	00/Convênio
SSSOP	Fornecimento de água	Pregão Eletrônico Exclusivo	Menor preço Global	R\$ 10.000,00	12 Meses	Art. 48, I ou Art. 24, II	Julho	00/Convênio
SSSOP	Fornecimento de ração canina para o Cural da GCM	Pregão Eletrônico Exclusivo	Menor preço p/itens.	R\$ 80.000,00	12 Meses	Art.48, I	Julho	00/Convênio
SSSOP	Aquisição de bloco para lavratura de infrações	Pregão Eletrônico Exclusivo	Menor preço Global	R\$ 10.000,00	Imediato	Art. 48, ou Art.24, II, Lei 8.666/93	Julho	00/Convênio
SED	Aquisição de crachá para funcionários da Secretaria	Pregão Eletrônico Exclusivo	Menor preço p/itens.	R\$ 2.000,00	12 Meses	Art. 48, ou Art.24, II, Lei 8.666/93	Julho	Recursos próprios/FUNDEB
SED	Aquisição de Materiais diversos para o "Seminário: África em nós	Pregão Eletrônico Exclusivo	Menor preço p/itens.	R\$ 20.000,00	12 Meses	Art. 48, I	Setembro	Recursos próprios/FUNDEB
SED	Aquisição de materiais diversos para utilização em projeto de oficina de reciclagem e recuperação de materiais	Pregão Eletrônico Exclusivo	Menor preço p/itens.	R\$ 6.000,00	12 Meses	Art. 48, ou Art.24, II, Lei 8.666/93	Setembro	Recursos próprios/FUNDEB
SED	Aquisição de material gráfico	Pregão Eletrônico Exclusivo	Menor preço p/itens.	R\$ 60.000,00	12 Meses	Art. 48, I	Setembro	Recursos próprios/FUNDEB
SED	Aquisição de mobiliário escolar	Pregão Eletrônico	Menor preço p/itens.	R\$ 600.000,00	12 Meses	Ampla Concorrência	Setembro	Recursos próprios/FUNDEB
SED	Aquisição de pneus para ônibus e micro ônibus	Pregão Eletrônico Exclusivo	Menor preço p/itens.	R\$ 75.000,00	12 Meses	Art.48, I	Julho	Recursos próprios/FUNDEB
SED	Aquisição de pneus para JEEP MARRUA	Pregão Eletrônico	Menor preço p/itens.	R\$ 180.000,00	12 Meses	Ampla Concorrência	Julho	Recursos próprios/FUNDEB
SED	Contratação de empresa especializada em construção civil, para realizar a obra de intervenção na infraestrutura do depósito da Gerência de Alimentação Escolar, levando em consideração as exigências, mencionadas no relatório da Vigilância Sanitária	Carta Convite Exclusiva ou Dispensa	Menor preço global	R\$ 45.000,00	12 Meses	Art. 48, I ou Art. 24, II	Julho	Recursos próprios/FUNDEB
SED	Contratação de empresa especializada em serralheira, para construção de portão	Carta Convite Exclusiva ou Pregão Presencial Exclusivo	Menor preço global	R\$ 20.000,00	12 Meses	Art. 48, I	Julho	Recursos próprios/FUNDEB
SED	Contratação de empresa especializada em sonorização de eventos	Pregão Presencial Exclusivo	Menor preço global	R\$ 25.000,00	12 Meses	Art. 48, I	Julho	Recursos próprios/FUNDEB
SED	Contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de palanque para Desfile Cívico	Pregão Presencial Exclusivo ou Carta Convite Exclusiva	Menor preço global	R\$ 25.000,00	12 Meses	Art. 48, I	Agosto	Recursos próprios/FUNDEB
SED	PROERD – Confecção de camisas, medalhas e troféus	Pregão Eletrônico Exclusivo	Menor preço p/itens.	R\$ 50.000,00	12 Meses	Art. 48, I	Julho	Recursos próprios/FUNDEB
EPJIL	Aquisição de materiais esportivos	Pregão Eletrônico Exclusivo	Menor preço p/itens.	R\$ 70.915,44	12 meses	Art. 48, I	Julho	00/Convênio
SEPJIL	Aquisição de uniformes	Pregão Eletrônico	Menor preço p/itens.	R\$ 146.539,05	12 meses	Ampla Concorrência	Julho	00/Convênio

Petrópolis, 14 de junho de 2022.

**SONIA REGINA PEREIRA ALVES**  
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

(Publicação omitida no D.O. 6446, de 20/06/2022)

056367/18, 057263/18, 061061/18, 061280/18, 001576/19, 002143/19, 011511/19, 014858/19, 015278/19, 027682/19, 030773/19, 034880/19, 036850/19, 037275/19, 037276/19, 043557/19, 066912/19, 045593/19, 046585/19, 053141/19, 054065/19, 054066/19, 056099/19, 063471/19, 063588/19, 064525/19, 064922/19, 066309/19, 066620/19, 066763/19, 001606/20, 005221/20, 005678/20, 009437/20, 009852/20, 010887/20, 012820/20, 014952/20, 017125/20, 017245/20, 018040/20, 018363/20, 019187/20, 019571/20, 019617/20, 020437/20, 021067/20, 021291/20, 021600/20, 022570/20, 022618/20, 022689/20, 022805/20, 022966/20, 023090/20, 024182/20, 024724/20, 025475/20, 028119/20, 028365/20, 031926/20, 032178/20, 032579/20, 035768/20, 041208/20, 043994/20, 044802/20, 045719/20, 045737/20, 045922/20, 006988/21, 007893/21, 010556/21, 013582/21, 022368/21, 030128/21, 033545/21, 040453/21, 044884/21, 045363/21, 048311/21, 050176/21, 052737/21, 052914/21, 001049/22, 001516/22, 001517/22, 001520/22, 001521/22, 007151/22, 010782/22, 017300/22, 017875/22, 021314/22.

Petrópolis, 14 de junho de 2022.

**CARLOS ALBERTO MUNIZ**  
Secretário de Meio Ambiente

## Secretaria de Saúde

### PORTARIA N.º 005 GAB de 10 de junho de 2022

CONSIDERANDO a previsão legal trazida no artigo 3º, da Resolução n.º 279 do TCE/RJ e o artigo 6º, da Instrução Normativa CGR n.º 03 deste Município;

CONSIDERANDO o procedimento interno realizado pela Superintendência Regulação, Controle e Avaliação, devidamente provocado pela Divisão de Faturamento Hospitalar e Ambulatorial desta Secretaria, onde apurou-se possíveis irregularidades nos processos administrativos n.º 22941/2021 e 22543/2021 que se referem ao pagamento de leitos UTI Covid – HCC Centro de Terapia Intensiva e Cirúrgica LTDA, abril e maio de 2021, respectivamente;

CONSIDERANDO ainda o Relatório da Divisão de Auditoria da Secretária de Saúde nos Processos: 22941/2021 (fls. 21 a 23) e 22543/2021 (fls. 26 a 28);

O Secretário de Saúde, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Art. 1º – Instaurar Tomada de Contas para apurar possíveis irregularidades e danos ao erário público nos processos em epígrafe.

Art. 2º – Ao que tange as medidas administrativas previstas no artigo 4º, da Instrução Normativa CGR n.º 03, justifica-se seu não exaurimento em razão da complexidade inerente a apuração dos fatos em caráter administrativo, ressaltando-se que a adoção de tal medida não prejudicará ao direito ao contraditório e ampla defesa, constitucionalmente garantidos, aos envolvidos na presente Tomada de Contas.

Art. 3º – A fim de atender ao disposto no artigo 10 da referida instrução normativa, nomeia-se os servidores a seguir listados para compor a presente Tomada de Contas:

**Presidente:**  
– MICHELE GHENRE MELO, matrícula n.º 4323

**Membros:**  
– VANESSA MARIA BULL, matrícula n.º 4925  
– GISELE SOUZA DA SILVA, matrícula n.º 8296

Art. 4º – A presente Tomada de Contas inicia-se a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos previstos no artigo 25 da IN – CGR n.º 03.

Gabinete da Secretaria de Saúde, 10 de junho de 2022.

**MARCUS ANTÔNIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Saúde

## SEHAC

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

### AVISO DE LICITAÇÃO (PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2022 PROCESSO N.º 422/2022

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME. Conforme descrito no Anexo I do Edital. Valor Estimado R\$ 57.055, 00 DATA/HORA/LOCAL: DIA 08/07/2022 às 10h, na Rua Vigário Correa, 1345, Corrêas, Petrópolis, RJ.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a quaisquer interessados, a partir de 23/06/2022 no endereço eletrônico [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao pregoeiro responsável através do endereço acima ou através do e-mail: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com). Telefones para contato: (24) 2236-6676/2236-6675.

Petrópolis, 21/06/2022.

**RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS**  
Diretor Presidente

### AVISO DE LICITAÇÃO (PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2022 PROCESSO N.º 347/2022 – REPETIÇÃO

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO PÃES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, Conforme descrito no Anexo I do Edital. Valor Estimado R\$ 173.150, 00 DATA/HORA/LOCAL: DIA 07/07/2022 às 10h, na Rua Vigário Correa, 1345, Corrêas, Petrópolis, RJ.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a quaisquer interessados, a partir de 23/06/2022 no endereço eletrônico [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao pregoeiro responsável através do endereço acima ou através do e-mail: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com). Telefones para contato: (24) 2236-6676/2236-6675.

Petrópolis, 21/06/2022.

**RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS**  
Diretor Presidente

### AVISO DE LICITAÇÃO (PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

#### COTAÇÃO ELETRONICA N.º 055/2022 PROCESSO N.º 447/2022

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 24/06/2022 às 11h até 06/07/2022 às 11h, no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br).

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). Valor Estimado: R\$ 670.381, 00. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) ou pelos telefones (24) 2236-6676/2236-6674.

Petrópolis, 21/06/2022.

**RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS**  
Diretor Presidente

### AVISO DE LICITAÇÃO (PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

#### COTAÇÃO ELETRONICA N.º 063/2022 PROCESSO N.º 489/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 06 MESES Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 24/06/2022 às 09h até 06/07/2022 às 09h, no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br).

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). Valor Estimado: R\$ 1.016.951, 66. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) ou pelos telefones (24) 2236-6676/2236-6674.

Petrópolis, 21/06/2022.

**RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS**  
Diretor Presidente

### AVISO DE LICITAÇÃO (PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

#### COTAÇÃO ELETRONICA N.º 064/2022 PROCESSO N.º 493/2022

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA C.P.R.E. (COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA), PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 24/06/2022 às 10h até 06/07/2022 às 10h, no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br).

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). Valor Estimado: R\$ 287.175, 00. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) ou pelos telefones (24) 2236-6676/2236-6674.

Petrópolis, 21/06/2022.

**RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS**  
Diretor Presidente

## INPAS

### PORTARIA N.º 167 de 02 de junho de 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/2015, resolve

MANDAR contar nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de Selma DE PAULA FRANCO, matrícula n.º 168041, Cozinheira do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 06/11/2019 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo n.º 17002160.1.00207/19-5 perfazendo um total de 4.425 (quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco) dias em nome da requerente, referentes aos períodos abaixo discriminados:

– 01.05.1979 a 15.04.1987;  
– 24/07/1989 a 31.12.1989;  
– 04/06/1992 a 01.03.1993;  
– 01.03.1994 a 31/08/1996;  
– 09.12.1996 a 03/06/1997.

(Processo n.º 374/2022)

Petrópolis, 02 de junho de 2022.

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA N.º 168 de 02 de junho de 2022**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

**R E S O L V E**

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c artigo 4º § 9º da EC n.º 103/2019, SELMA DE PAULA FRANCO, matrícula n.º 168041, Cozinheira – Nível: ZC4A do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.949,97 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 00374/2022)

Petrópolis, 02 de junho de 2022.

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA N.º 169 de 02 de junho de 2022**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/2015, resolve

MANDAR contar nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de SÉRGIO LUIZ MOREIRA, matrícula n.º 237540, Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 26/11/2021 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo n.º 17001080.1.01086/21-1 perfazendo um total de 1.675 (mil e seiscentos e setenta e cinco) dias em nome do requerente, referentes aos períodos abaixo discriminados:

- 01.05.1980 a 02.02.1983;
- 01/07/1985 a 30/06/1986;
- 01/08/1986 a 30.11.1986;
- 05.12.1986 a 02/06/1987.

(Processo n.º 434/2022)

Petrópolis, 02 de junho de 2022.

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA N.º 170 de 02 de junho de 2022**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

**R E S O L V E**

Art. 1º – Aposentar por idade, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional n.º 103/19, SÉRGIO LUIZ MOREIRA, matrícula n.º 237540, Auxiliar de Serviços Gerais – Nível: C11 do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

Art. 3º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 434/2022)

Petrópolis, 02 de junho de 2022.

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA N.º 172 de 03 de junho de 2022**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/2015, resolve

MANDAR contar nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de VALQUIRIA MACEDO BASTOS, matrícula n.º 186090, Cozinheira do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 11/03/2022 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo n.º 21023180.00128/22-2 perfazendo um total de 4.531 (quatro mil e quinhentos e trinta e um) dias em nome do requerente, referentes aos períodos abaixo discriminados:

- 09.01.1982 a 06.05.1982;
- 01/07/1982 a 01.05.1988;
- 18.05.1988 a 02.04.1991;
- 12.04.2000 a 11.04.2001;
- 01/06/2001 a 30/06/2001;
- 03.12/2001 a 23.03.2002;
- 01/06/2002 a 14.03.2003;
- 15.03.2003 a 26.05.2004.

(Processo n.º 535/2022)

Petrópolis, 03 de junho de 2022.

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA N.º 173 de 03 de junho de 2022**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

**R E S O L V E**

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional n.º 103/19, VALQUIRIA MACEDO BASTOS, matrícula n.º 186090, Cozinheira – Nível: ZC4B do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.027,06 (dois mil e vinte e sete reais e seis centavos).

Art. 3º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 535/2022)

Petrópolis, 03 de junho de 2022.

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA N.º 174 de 03 de junho de 2022**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/2015;

RESOLVE mandar contar nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de ANA CRISTINA FORTUNA LISBOA, matrícula n.º 158763, Professora do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 10/03/2015 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo n.º 17024040.1.00006/15-9 perfazendo um total de 1.093 (mil e noventa e três) dias em nome do requerente, referentes aos períodos abaixo discriminados:

- 03.02.1997 a 30.12.1997;
- 31.12.1997 a 31.01.2000.

(Processo n.º 538/2022)

Petrópolis, 03 de junho de 2022.

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA N.º 175 de 03 de junho de 2022**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

**R E S O L V E**

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 4º, § 9º da EC n.º 103/19, ANA CRISTINA FORTUNA LISBOA, matrícula n.º 158763, Professora – Nível: P4C do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 4.456,25 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 00538/2022)

Petrópolis, 03 de junho de 2022.

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA N.º 176 de 03 de junho de 2022**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/2015, resolve

MANDAR contar nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de SIDNEA DA SILVA LUCAS, matrícula n.º 4713, Auxiliar de Enfermagem do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 16/09/2020 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo n.º 11022010.1.00931/20-1 perfazendo um total de 3.102 (três mil e cento e dois) dias em nome da requerente, referentes aos períodos abaixo discriminados:

- 01.10.1984 a 13.03.1986;
- 14/07/1989 a 24/07/1989;
- 16/08/1993 a 23/08/2000.

(Processo n.º 540/2022)

Petrópolis, 03 de junho de 2022.

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA N.º 177 de 03 de junho de 2022**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

**R E S O L V E**

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 4º, § 9º da EC n.º 103/19, SIDNEA DA SILVA LUCAS, matrícula n.º 4713, Auxiliar de Enfermagem – Nível: S01S do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.084,10 (dois mil e oitenta e quatro reais e dez centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 00540/2022)

Petrópolis, 03 de junho de 2022.

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA N.º 178 de 03 de junho de 2022**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

## RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por idade, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional n.º 103/19, EVA LUCIA SALDANHA, matrícula n.º 5085, Auxiliar de Enfermagem – Nível: S01S do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.374, 41 (um mil e trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º – O reajuste do benefício rege-se à forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 554/2022)

Petrópolis, 03 de junho de 2022.

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA N.º 179 de 03 de junho de 2022**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/2015, resolve

Mandar contar nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de LÚCIA DAMÁZIO DE FARIAS, matrícula n.º 173363, Auxiliar de Serviços Externos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 11/09/2019 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo n.º 17001190.1.00020/19-4 perfazendo um total de 4.344 (quatro mil e trezentos e quarenta e quatro) dias em nome da requerente, referentes aos períodos abaixo discriminados:

- 01.05.1987 a 01/07/1988;
- 01.09.1988 a 29.02.1996;
- 01.03.1996 a 15/07/1996;
- 10.10.1996 a 11.04.1997;
- 02/06/1997 a 05.10.1999;
- 06.10.1999 a 06.10.1999.

(Processo n.º 557/2022)

Petrópolis, 03 de junho de 2022.

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA N.º 180 de 03 de junho de 2022**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

## RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 4º, § 9º da EC n.º 103/19, LÚCIA DAMÁZIO DE FARIAS, matrícula n.º 173363, Auxiliar de Serviços Gerais – Nível: ASG4C do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.199, 45 (dois mil e cento e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 00557/2022)

Petrópolis, 03 de junho de 2022.

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA N.º 181 de 06 de junho de 2022**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/2015;

RESOLVE mandar contar nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de LÚCIA REGINA DO AMARAL MOUSINHO, matrícula n.º 189707, Professora do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 01/06/2017 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo n.º 17024040.1.00076/17-3 perfazendo um total de 4.841 (quatro mil e oitocentos e quarenta e um) dias em nome da requerente, referentes aos períodos abaixo discriminados:

- 09/04/1974 a 29/05/1974;
- 25/10/1974 a 15/04/1975;
- 01/11/1976 a 31/03/1977;
- 18/10/1977 a 18/10/1977;
- 01/03/1978 a 01/07/1978;
- 17/07/1978 a 02/07/1981;
- 01/03/1985 a 31/05/1985;
- 05/03/1987 a 05/08/1988.

(Processo n.º 521/2022)

Petrópolis, 06 de junho de 2022.

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA N.º 182 de 06 de junho de 2022**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

## RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 4º, § 9º da EC n.º 103/19, LUCIA REGINA DO AMARAL MOUSINHO, matrícula n.º 189707, Professora – Nível: P4B do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 4.177, 74 (quatro mil e cento e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 00521/2022)

Petrópolis, 06 de junho de 2022.

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente

**Coordenadoria Especial de  
Articulação Institucional**

CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO,  
EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE  
REUNIÃO ORDINÁRIA POR ACESSO REMOTO**

O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda (COMTER), através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente com respaldo no seu regimento interno, CONVOCA todos os membros titulares para sua Reunião Ordinária, a se realizar no dia 28 de junho do corrente ano, terça-feira, às 15h, por videoconferência. Na impossibilidade de participação do membro titular, este justifique sua falta e determine a presença de seu suplente à reunião. E convida, também, toda a sociedade organizada, com seguinte ordem do dia:

- 1) Votação para a Diretoria do Conselho – Exercício 2022;
- 2) Participação Fábio da Microlins (cursos e qualificações);
- 3) Assuntos gerais.

Petrópolis, 20 de junho de 2022

**LEONARDO WERNECK SINDORF**  
Presidente do COMTER

## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho de Meio Ambiente (COMDEMA), através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, com respaldo no seu regimento interno, CONVOCA todos os membros titulares para sua Reunião Ordinária, a se realizar no dia 07 de julho do corrente ano, quinta-feira, às 18h, no auditório da Casa dos Conselhos Municipais Augusto Ângelo Zanatta, localizada na Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis, RJ. Na impossibilidade de participação do membro titular, este justifique sua falta e determine a presença de seu suplente à reunião. E convida, também, toda a sociedade organizada, com seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da ata do COMDEMA de 02 de junho de 2022;
- 2) Informe das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental e de Coleta Seletiva e Reciclagem;
- 3) Criação da Câmara Técnica do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- 4) Esclarecimento solicitado pela Associação Novamonsanta, não atendido na reunião passada:
  - a) Solicitar representante da COMDEP informações sobre: coleta seletiva e informações quanto em valores do ICMS ECOLÓGICO são repassados à COMDEP, e qual percentual desse valor é repassado para ações referentes a coleta seletiva;
- 5) Esclarecimentos acerca de Podas Preventivas, que objetivam a manutenção em redes de distribuição de energia elétrica através da poda de afastamento, acompanhados de cronograma de execução por distritos do município de Petrópolis. Tais esclarecimentos competem à COMDEP, Secretaria de Meio Ambiente e ENEL, conforme solicitado pelo Petrópolis Convention & Visitors Bureau;
- 6) Discussão sobre a ausência de regulação no município de política pública para monitoramento e licenciamento de ERB, Estações de Rádio Base, conforme solicitado pela OAB.
- 7) Assuntos gerais.

**JULIA MAGALHÃES HORTA**  
Secretária Executiva do COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PARA REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros Titulares para Reunião Ordinária a se realizar no dia 21 de junho do corrente ano, terça-feira, às 14h no Centro de Cultura Raul de Leoni. Solicito que na impossibilidade da participação do membro titular, este justifique sua falta e determine a participação de seu suplente à reunião, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Verificação do quórum;
- 2) Apreciação dos processos de folha de pagamento de março, abril e maio;
- 3) Devolutiva da comissão formada para análise de documentos na Secretaria de Educação;
- 4) Assuntos gerais.

Petrópolis, 21 de junho de 2022.

**MÁRCIA DA ROCHA BIASUZ SANTOS**  
Secretária Executiva do C/MACS/FUNDEB  
Secre



## Secretaria de Assistência Social

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES SOCIAIS PARA PARCERIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 01/2022/SAS PROCESSO N.º 27.789/2022

A Prefeitura Municipal de Petrópolis, por intermédio da Secretaria de Assistência Social – SAS, com esteio na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração para execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** para crianças na faixa etária de até 06 (seis) anos, de crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, de jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos e de adultos de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) anos, e do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

**Data de recebimento das propostas/planos de trabalho (primeiro envelope):** 21/06/2022 a 21/07/2022.

**Abertura dos envelopes:** 21/07/2022 às 14h.

**Data de recebimento e conferência da documentação dos habilitados (segundo envelope):** 05/08/2022 e 08/08/2022.

**Horário de recebimento dos envelopes:** das 11h às 14h.

**Local:** Departamento de Licitações e Contratos Administrativos (DELCA) Prefeitura Municipal de Petrópolis, sito à Avenida Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ.

### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Município de Petrópolis, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento, receberá documentação da Organização da Sociedade Civil – OSC, que tenha interesse em firmar com esta Administração Municipal, Termo de Colaboração para atendimento de aproximadamente 546 usuários.

1.2. O presente chamamento público será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214; Lei Federal n.º 13.019/2014; Decreto n.º 064 de 06 de abril de 2017; Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste edital.

1.3. É de responsabilidade das OSCs e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento a criança, adolescente, jovens, adultos e pessoa com deficiência, em consonância com as diretrizes estabelecida na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social n.º 8742/1993, Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução n.º 33 de 12 de dezembro de 2012 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS e demais disposições regulamentares aplicáveis.

2.2. Poderá ser selecionada mais de uma proposta até o limite de vagas disponíveis, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

### 3. OBJETO

3.1. O Município de Petrópolis tem por objeto a seleção de Planos de Trabalho, em observância ao art. 16 da Lei n.º 13.019/2014:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)*

3.2. No que tange as instituições e/ou suas mantenedoras de instituições sociais privadas, estas devem ser de caráter comunitário, filantrópico e confessional, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município de Petrópolis, e que tenham interesse em firmar Termo de Colaboração com esta Administração Municipal, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

#### 3.3. Da Oferta de Serviços de Proteção Social Básica

##### 3.3.1. Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

a) O termo de colaboração terá por objeto a execução de serviços continuados em regime de mútua cooperação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) anos a 15 (quinze) anos, de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e de jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos e de adultos (as) de 30 (trinta) e 59 (cinquenta e nove) anos.

b) A execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o atendimento de crianças e adolescentes e adultos atenderá as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, bem como as orientações técnicas específicas de cada serviço, conforme descrição abaixo.

##### 3.3.2. SCFV para crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos:

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidade sena prevenção de situações de risco social.

**Usuários:** Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:

- Crianças encaminhadas pelos serviços de proteção social especial;
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes de famílias que se encontra em vulnerabilidade social com precário acesso a renda e a serviços públicos

##### Objetivos:

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

**Período de funcionamento:** Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana em turnos diários de até quatro horas.

3.3.3. **SCFV para adolescentes de 15 a 17 anos e jovens de 18 a 29 anos:** Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade, sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social, criar oportunidades de acesso a direitos, estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

**Usuários:** Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, em especial:

- Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes e Jovens egressos de medidas socioeducativas de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescente e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescente e jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes e Jovens de Famílias com perfil de programas de transferência de renda
- Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Jovens fora da escola.

##### Objetivos:

- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidade, habilidade, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competência para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competência específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

**Período de funcionamento:** Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

3.3.4. **Serviço para adultos de 30 a 59 anos:** Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos, propiciando vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

**Usuários:** Adultos de 30 a 59 anos:

- Adultos pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda;
- Adultos em situação de isolamento social;
- Adultos com vivência de violência e, ou negligência;
- Adultos com defasagem escolar;
- Adultos em situação de acolhimento;
- Adultos vítimas e, ou vinculados a programas de combate à violência e exploração sexual;
- Adultos em situação de rua;
- Adultos em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

**Objetivos:**

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso;
- Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

**Período de funcionamento:** Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

### 3.3.5. Provisões para a realização dos serviços:

**Ambiente físico:** Sala (s) de atendimento individualizado, sala (s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, 6 In- serido em consonância à Resolução CNAS n.º 13/2014. 22 limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

**Recursos materiais:** Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros.

**Materiais socioeducativos:** artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

**Recursos humanos:** De acordo com a NOB-RH/SUAS.

## 3.4. Da Oferta de Serviços da Proteção Social Especial

### 3.4.1. Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

a) O termo de colaboração terá por objeto a execução de serviços continuados em regime de mútua cooperação do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) anos a 17 (dezesete) anos e 9 (nove) meses, para atender até 20 usuários.

b) A execução do Serviço de Acolhimento Institucional para o atendimento de crianças atenderá a diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, bem como as orientações técnicas específicas de cada serviço, conforme descrição abaixo:

– Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Objetivos gerais:**

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

**Objetivos específicos:**

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

**Ambiente físico:** Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

**Recursos materiais:** Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

**Recursos humanos:** De acordo com a NOB-RH/SUAS.

## 4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1. Vigência do Termo de Colaboração: 17 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2023, não prorrogável.

## 5. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital; que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, conforme a alíneas b e c do art. 2º, inciso I, da lei 13.019/2014;

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e

capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015).

5.2. Que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do município de Petrópolis/RJ, previamente ao recebimento dos documentos.

5.3. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender ainda aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, § 2º e 3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei n.º 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, § 2º e 3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei n.º 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei n.º 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei n.º 13.019, de 2014);

f) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014.);

g) apresentar certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, *caput*, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2011);

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei n.º 13.019, de 2014.);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014);

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, Lei n.º 13.019, de 2014).

## 6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Será vedada a participação das organizações da sociedade civil que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de poder ou do ministério público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - d.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - d.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
  - d.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - e.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município de Petrópolis/RJ;
  - e.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - e.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
  - e.4. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 3" deste artigo;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos: e
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - g.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que
- i) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.
- j) não possua cadastro/comprovação de autorização de funcionamento assistencial junto ao órgão competente CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), municipal.

## 7. DAS FASES DO CHAMAMENTO

7.1. A seleção da Organização da Sociedade Civil consistirá nas seguintes etapas:

7.1.1. **Da Publicação do Edital:** O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis, na internet (<http://www.petropolis.rj.gov.br>) e no diário oficial do município, com prazo mínimo de 30 dias corridos

para apresentação das propostas, contados da data de publicação do edital no D.O.M.

7.1.2. **Do Local e Data de Recebimento e abertura dos envelopes:** As propostas deverão ser entregues no Departamento de Gestão Administrativa e Financeira – DEGAFF – Prefeitura Municipal de Petrópolis, sito à Avenida Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 2º andar, Centro, Petrópolis, RJ, na data de 21 de junho de 2022 a 21 de julho de 2022, das 11h às 14h. Os envelopes deverão estar separados, incólumes e lacrados com identificação do chamamento público, do conteúdo, conforme os moldes do Plano de Trabalho constante do anexo IX deste edital. Não serão aceitos os envelopes entregues fora do prazo supracitado neste subitem já estabelecido por este edital e, portanto, não serão objeto de análise. Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

- (Nome instituição) (Indicar Região)
- Prefeitura de Petrópolis/Secretaria de Assistência Social
- Edital de Chamamento Público n.º 01/2022/SAS
- Envelope n.º 1 – Plano de Trabalho
- (Nome instituição) (indicar Região)
- Prefeitura de Petrópolis/Secretaria de Assistência Social
- Edital de Chamamento Público n.º 01/2022/SAS
- Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação

7.1.3. Do envelope n.º 1 – Plano de Trabalho – Abertura: A abertura dos envelopes será realizada no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos (DELCA) Prefeitura Municipal de Petrópolis, sito à Avenida Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ, na data de 21 de julho de 2022, às 14h.

7.1.4. Do envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação: Após a homologação e publicação oficial do resultado definitivo da 1ª fase de seleção das propostas, prevista no item 9 deste Edital, será realizada a 2ª fase para o recebimento dos documentos de Habilitação, devendo os interessados em participar apresentar o envelope n.º 2, devidamente lacrado, contendo os documentos de habilitação previstos no item 10.4 deste edital, na sede do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos (DELCA) Prefeitura Municipal de Petrópolis, sito à Avenida Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ.

## 8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. O julgamento das instituições participantes da presente Chamada Pública será realizado pela Comissão de Seleção.

8.2. A Comissão de Seleção foi designada pela Portaria n.º 02 de 01 de abril de 2022, DOM n.º 6393, sendo composta por 5 (cinco) servidores, assegurada a participação de 1 servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8.3. A Comissão de Seleção terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados nos envelopes n.º 1 e n.º 2, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos nos itens 10.3 e 10.4 deste edital, visando a habilitação e a classificação das instituições participantes e a realização da distribuição das vagas entre os interessados.

8.4. O grau de adequação das propostas aos objetivos específicos do atendimento de assistência social em que se insere o objeto desta parceria, e o valor de referência constante deste chamamento constitui critério obrigatório de julgamento pela Comissão de Seleção.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 9. DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

1. *Publicação do Edital de Chamamento Público:* 21/06/2022.
2. *Envio das propostas (Envelope n.º 1):* 21/06/2022 a 21/07/2022.
3. *Etapla competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:* 21/07/2022.
4. *Divulgação do resultado preliminar em Diário Oficial do Município:* 25/07/2022.
5. *Interposição de recursos contra o resultado preliminar:* 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar. Prazo 26/07/2022 a 01/08/2022.

6. *Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:* 2 (dois) dias úteis, após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos. Prazo: 02/08/2022 a 03/08/2022.

7. *Resultado da interposição de recursos em Diário Oficial do Município:* 04/08/2022.

8. *Envio da documentação (Envelope n.º 2):* 05/08/2022 e 08/08/2022.

9. *Prazo para eventual regularização de documentos:* 4 (quatro) dias úteis. Prazo 09/08/2022 a 12/08/2022.

10. *Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):* 15/08/2022

## 10. DOS ENVELOPES

10.1. O Envelope n.º 1 – Plano de Trabalho, deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) o Plano de Trabalho, nos moldes previstos no art. 22, incisos I a V da Lei n.º 13.019/2014, informando a quantidade de vagas a serem preenchidas para crianças, adolescente, deficientes físicos e idosos, e/ou a quantidade de vagas por segmento, conforme quadro de vagas disponibilizadas pelo Município no Anexo VII, devidamente assinado pelo representante legal da instituição, em observância à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução n.º 109 de 11 de novembro de 2009;
- b) o valor global da proposta;
- c) a indicação do bairro/região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento assistencial;
- d) a descrição da realidade do objeto da parceria, demonstrando o nexo com os serviços e as atividades socioassistenciais propostos e as metas a serem atingidas;
- e) a forma de execução dos serviços e das atividades e de cumprimento das metas a eles atrelados;
- f) os prazos para execução do objeto da parceria, e o cumprimento das metas, pelo período de vigência deste edital;
- g) a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução dos serviços e das atividades abrangidos pela parceria;

10.2. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante legal da instituição deverá constar no envelope n.º 1:

- a) Cópia de documento de identidade de fé pública;
- b) Se representante (procurador), procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na Chamada Pública em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da instituição, cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição;
- c) Se dirigente, cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição.

10.3. Da Avaliação Das Propostas/Plano de Trabalho

10.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas instituições, no ato de abertura dos envelopes de n.º 01, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, caso necessário, de forma devidamente justificada.

10.3.2. As propostas serão apresentadas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam transferência de recursos financeiros.

10.3.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela 1.

10.3.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

- 10.3.5. Serão eliminadas aquelas propostas:
  - a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos (art. 30, § 1º, do Decreto n.º 064/17)
  - b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas, forma do cumprimento

TABELA 1

Critérios de Julgamento

(A) Capacidade operacional: dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia a ser empregada; infraestrutura de apoio, suporte técnico e operacional, organograma da equipe a ser alocada nos serviços, as atribuições

(B) experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante e apresentar instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil

(C) Adequação da proposta aos objetivos específicos do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.

– Pontuação Máxima Global..... **100,0**

Metodologia de Pontuação

– Grau pleno de capacidade operacional (70,0)..... **70,0**  
– Grau satisfatório de capacidade operacional (40,0).  
– O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade operacional (0,0).

*Obs.:* A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade operacional da OSC (art. 30, *caput*, inciso III e § 1º, do Decreto n.º 064/17) e as responsabilidades das áreas e a lotação de cada uma dessas áreas;

– Grau pleno de comprovação da experiência (20,0)..... **20,0**  
– Grau satisfatório da comprovação da experiência (5,0).  
– O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito da experiência (0,0).

*Obs.:* A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de experiência da OSC (art. 30, *caput*, inciso II e § 1º, do Decreto n.º 064/17)

– Grau pleno de adequação (10,0)..... **10,0**  
– Grau satisfatório de adequação (5,0)  
– O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).

*Obs.:* A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta (art. 30, *caput*, inciso I e § 1º, do Decreto n.º 064/17)

Pontuação  
máxima p/ítem

das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.

c) que estejam em desacordo com o Edital ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, com eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.3.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.3.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida pela Comissão de Seleção.

10.3.8. A OSC que tiver suas prestações de contas rejeitadas nos últimos 05 anos, ainda que sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos que foram eventualmente imputados, ou aprovadas com ressalvas, sofrerá redução da nota final da proposta, em 1.0. (art. 30, § 2º *c/c* 74 do Decreto n.º 064/2017).

10.3.9. Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope n.º 1, a Comissão de Seleção registrará em ata a sua deliberação acerca da classificação ou desclassificação das instituições interessadas, informando os respectivos itens e vagas por regiões.

10.3.10. A relação das instituições classificadas será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis, e/ou no Diário Oficial do Município.

10.3.11. Após a publicação da divulgação da relação das instituições classificadas, a Comissão de Seleção abrirá prazo de 05 dias úteis para eventual recurso administrativo.

10.3.12. Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção homologará o resultado definitivo da fase de seleção, com a publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis e/ou no DOM, passando para a fase de Habilitação com a abertura dos envelopes n.º 2.

10.4. O Envelope n.º 2 – da Habilitação, deverá, obrigatoriamente, conter:

- Cópia do Estatuto Social da entidade, e suas alterações, devidamente registrado em cartório;
- Normas de organização interna (Estatuto Social) que prevejam expressamente:

b.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) possuir no mínimo, 01 ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria, ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 ano de capacidade técnica e operacional, tais como:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior;

e) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo VI);

f) Cópia da Ata de eleição e Posse da atual Diretoria da entidade;

g) Cópia do RG e do CPF do Presidente da Instituição e comprovante de residência;

h) Cópia autenticada do certificado de registro de entidade de fins filantrópicos ou do registro no Conselho Nacional de Assistência Social;

i) Cópia do Alvará Sanitário e Alvará de Localização;  
j) Declaração de Responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (anexo IV);

l) Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público (anexo V);  
m) Certidões de Regularidade Fiscal

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União/INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Fazenda Estadual), da sede do proponente;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (todos os tributos), da sede do proponente.

n) Certificado de Regularidade do FGTS;

o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;  
p) cópia de documento que comprove que a Instituição funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo;

q) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de identidade e número do CPF de cada um deles (Anexo VIII);

r) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo XI);

10.4.1. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor, mediante a apresentação do original juntamente com as cópias.

10.4.2. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

10.4.3. Poderão ser apresentadas Certidões Negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.4. A Comissão de Seleção analisará e julgará os documentos apresentados.

10.4.5. As instituições participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos no subitem 10.4 ou apresentarem os documentos vencidos e/ou em desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitadas.

10.4.6. Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope n.º 2, a Comissão de Seleção registrará em ata a sua deliberação acerca da habilitação ou inabilitação das instituições interessadas e encaminhará a relação de habilitados para a publicação no Diário Oficial do Município, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

10.4.7. Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção encaminhará o processo para a autoridade competente da Secretaria de Assistência Social, a qual caberá a homologação da Chamada Pública.

## 11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS HABILITADOS

11.1. A distribuição das vagas, será efetuada pela Comissão de Seleção, observadas as necessidades dos serviços em territórios elencados no quadro de vagas.

### Quadro máximo de vagas a serem contempladas

Localidade	Vagas	Objeto da parceria
Corrêas.....	35.....	Objeto da parceria
Corrêas.....	20.....	Acolhimento
Centro.....	333.....	Serviço de Convivência
Quitandinha.....	116.....	Serviço de Convivência
Itaipava.....	42.....	Serviço de Convivência

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a fase de habilitação das instituições participantes e respectiva distribuição das vagas, o Município de Petrópolis, mediante a autoridade competente da Secretaria de Assistência Social, homologará a presente Chamada Pública e divulgará o resultado do julgamento no sítio Oficial, bem como no Diário Oficial do Município.

12.2. A homologação não gera direito para as instituições participantes à celebração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei n.º 13.019/2014.

### 13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer cidadão, e/ou qualquer OSC, poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 dias antes da data fixada para a apresentação das propostas (Envelope 1º).

13.2 A impugnação, que não impedirá a OSC impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para a apresentação das propostas (Envelope 1º).

13.3. Será atribuição da autoridade competente da Secretaria de Assistência Social, a decisão acerca da (s) impugnação (s) apresentada (s).

13.4. Caberá recurso administrativo:

- a) da decisão que classificar ou desclassificar instituição participante;
- b) da decisão que habilitar ou inabilitar instituição participante;

13.5. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os proponentes e demais interessados terão prazo de 5 dias para interposição de recurso, após o qual abre-se igual prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado, contado da intimação no Diário Oficial do Município.

13.6. O recurso será endereçado à Comissão de Seleção, que poderá reformar a sua decisão no prazo de 02 dias, contado do recebimento, ou encaminhar o recurso devidamente informado, à autoridade competente para decidir, nos termos do inciso X, do art. 3º, do Decreto n.º 064/2017.

13.7. O recurso será protocolado na sede da Secretaria de Assistência Social, situado na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 2º andar, Centro, Petrópolis/RJ, de segunda a sexta-feira, nos horários das 11h às 14h.

13.8. Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa no que diz respeito a escolha da OSC responsável pela execução da parceria.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria de Assistência Social.

13.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

13.11. A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

### 14. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Caso se verifique irregularidade material nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, as instituições serão comunicadas do fato e instadas a regularizar sua situação, no prazo de 04 (quatro) dias corridos, sob pena de não celebração das parcerias.

14.2. A celebração dos instrumentos de parcerias dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, e a previsão de Programa de Trabalho para a execução das parcerias.

14.3. Na oportunidade de assinatura do Termo de Colaboração a instituição convocada deverá apresentar as certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

14.4. Deverá ainda, a instituição convocada, na oportunidade da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar comprovante do número e agência

de conta corrente, em nome da Instituição, que será utilizada, exclusivamente, para a movimentação dos recursos repassados mediante o respectivo Termo de Colaboração, ressaltando que a conta deverá ser aberta em banco público (CEF ou Banco do Brasil).

14.5. Deverá ser comprovado, na oportunidade da assinatura do Termo de Colaboração, a legitimidade de quem o assinará, mediante cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição e/ou Procuração.

### 15. DA VIGÊNCIA

15.1. A Vigência do Termo de Colaboração será de 17 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2023, e não será prorrogável.

### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas ocorrerão pelos PTs a seguir, ou a que vier substituí-la, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas:

- 20.02.08.244.2009.2029.3.3.50.43.00-1.501.00/1.660.07/1.661.00;
- 20.02.08.244.2009.2032.3.3.50.43.00-1.501.00/1.660.07/1.661.00;
- 20.02.08.244.2011.2036.3.3.50.43.00-1.501.00/1.660.07/1.661.00.

16.2. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**Valor Total Estimado: R\$ 1.780.247,52 (um milhão, setecentos e oitenta mil, duzentos quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).**

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

17.1 O gestor da parceria feita através de Termo de Colaboração será designado através de Portaria até a data de celebração da mesma, e deverá emitir parecer técnico de análise da prestação de contas das parcerias celebradas (Art.72 do Decreto n.º 064/2017 e art. 67 da Lei Federal n.º 13.109/14), bem como emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei n.º 13.019/14, esse a ser expedido pela Administração Pública.

17.2 Das demais obrigações do gestor apontado no Art. 61:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59

V – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

I – Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

### 18. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria n.º 02 de 01/04/2022, DOM 6393, será responsável pelo acompanhamento, homologação e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

18.2 É um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, uniformizando entendimentos e apoiando casos concretos com as parcerias firmadas.

### 19. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Ao participar da presente Chamada Pública, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Petrópolis, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, na instrumentalização do Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

- a) o representante legal da instituição deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, informando especialmente as alterações de seu endereço e da instituição;
  - b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere ao disposto no inciso X, do art. 24, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
  - c) atender integralmente os usuários encaminhados pela Secretaria de Assistência Social, através de seus equipamentos de referência, respeitando as vagas pactuadas no Plano de Trabalho.
  - d) as vagas das instituições de acolhimento de crianças e adolescentes serão preenchidas por encaminhamento do judiciário, respeitando o número de vagas prevista nesse edital.
  - e) no decorrer da execução do objeto, as vagas pactuadas deverão ser preenchidas por famílias referenciadas pela Secretaria de Assistência Social, sempre que houver vacância. O não atendimento ao número de vagas será condicionante ao rompimento da parceria com a administração pública.
  - f) disponibilizar e manter, em local visível ao público, placa informando que possui Termo de Colaboração com o Município, conforme Anexo XII, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Termo de Colaboração;
  - g) manter atualizado mensalmente junto à Secretaria de Assistência Social os seguintes documentos e certidões negativas: certidões negativas de Receita Federal, FGTS, Débitos Trabalhistas, Receita Municipal, Receita Estadual, PGE RJ e demais encargos a que a instituição estiver sujeita;
- 19.2. É expressamente vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene,

limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência, pelo Município, por meio do Termo de Colaboração.

## 20. DO REPASSE DOS RECURSOS

20.1. Os recursos serão repassados mensalmente de forma proporcional ao valor global do projeto da referida instituição, desde que as certidões estejam válidas, em conformidade com o protocolo e a análise da prestação de contas do mês anterior.

20.2. Os repasses serão efetuados pelo Município, no mês corrente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, por ela, formalmente, indicada, exclusivamente aberta para o fim dos repasses da parceria.

20.3 O repasse das parcelas mensais ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês corrente ao atendimento.

20.4. O repasse do recurso será vedado conforme descrito no artigo 73 e Parágrafo Único, do Decreto Municipal n.º 064/2017.

## 21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, mensalmente, surgindo o dever de fazê-lo a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos financeiros, bem como no prazo de até 20 dias depois de terminado o período a que se refere cada parcela, nos termos do artigo 66 § 1º e 2º, do Decreto Municipal n.º 064/2017.

21.2. Para fins de prestação de contas parciais e final, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos listados nos incisos I a VIII, do artigo 68 do Decreto Municipal n.º 064/2017, devendo, ainda, ser observados os demais parágrafos 1º a 5º do citado artigo.

21.3. A análise das prestações de contas final constituir-se-á das etapas previstas no artigo 69 do Decreto Municipal 064/2017.

21.4. A utilização do repasse deverá seguir estritamente as normais da Lei n.º 13.019/2014 c/c Decreto Municipal n.º 064/2017.

## 22. DAS MANIFESTAÇÕES QUANTO À EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES EM EXECUÇÃO

22.1. As reclamações dos usuários com relação aos serviços das instituições ensejarão a abertura de processo administrativo encaminhado à Secretaria de Assistência Social, sendo respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório, com a possibilidade de exclusão destas do sistema, em decisão a ser proferida pela análise da comissão de monitoramento e avaliação com a devida verificação do gestor da parceria.

22.2 A exclusão se dará por ato da Secretária de Assistência Social, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da instituição.

## 23. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (ANEXOS)

23.1. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital de Chamada Pública:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Modelo de Placa;
- Anexo III – Declaração de Adimplência;
- Anexo IV – Declaração de Responsabilidade de Recebimento de Recursos;
- Anexo V – Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público e Relação dos dirigentes da entidade;
- Anexo VI – Declaração sobre Instalações e condições materiais;
- Anexo VII – Quadro de Vagas;
- Anexo VIII – Modelo de Quadro Funcional;
- Anexo IX – Plano de Trabalho;
- Anexo X – Abrangência dos CRAS;
- Anexo XI – Declaração de Inexistência de Vedações.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Na condução dos procedimentos relacionados com este Chamamento Público serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

24.2. As Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de chamada pública deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico sascomissao@petropolis.rj.gov.br.

24.3. As respostas às solicitações de informações e esclarecimentos do presente edital de chamada pública serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

24.4. O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, as decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no site oficial, qual seja: <http://www.petropolis.rj.gov.br>.

24.5. É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões no site oficial, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

24.6. Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

24.7. Poderá o Município de Petrópolis, através da Secretaria de Assistência Social, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

24.8. A execução dos Termos de Colaboração a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Assistência Social, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

24.9. A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

24.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

24.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas a participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

24.12. O encaminhamento para atendimento nas instituições parceiras deverá ocorrer somente quando não houver disponibilidade de vagas e/ou oferta dos Serviços na rede pública.

24.13. As questões omissas nesse edital serão reguladas pela Lei n.º 13.019/2014 e regulamentado pelo Decreto n.º 064/2017.

Petrópolis, 21 de junho de 2022.

**FERNANDO ARAÚJO**  
Secretário de Assistência Social



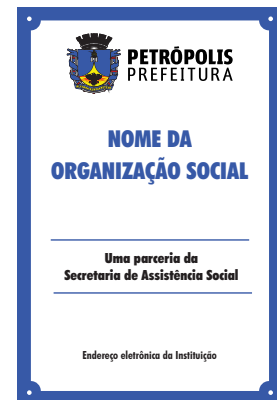
## ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º ...../20 e m seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Petrópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome do Responsável Legal  
Cargo / Nome da Instituição

## ANEXO II MODELO DE PLACA PARA INSTITUIÇÕES



Placa em metal aço inox 0,40x0,60cm (LXA). Gravação em baixo relevo com pintura automotiva, com 4 furos para fixação, acabamento tampinha botão cromada para parafuso.

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

O Sr. \_\_\_\_\_,  
Cargo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Petrópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome do Responsável Legal  
Cargo / Nome da Instituição

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CPNJ n.º \_\_\_\_\_, declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar conta dos recursos que nos forem concedidos pelo Governo Municipal, na forma de Parceria, possuindo conta bancária aberta exclusivamente para depósito dos repasses das verbas objeto da parceria.

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Petrópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome do Responsável Legal  
Cargo / Nome da Instituição



## ANEXO XI



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## MODELO DE PLANO DE TRABALHO

## 1. PROPONENTE – OSC.

Órgão/Entidade Proponente: \_\_\_\_\_

Cnpj: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Cep: \_\_\_\_\_ DDD/Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Site: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável (Presidente da OSC): \_\_\_\_\_

CPF/CI (órgão expedidor)

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Cep: \_\_\_\_\_ DDD/Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Site: \_\_\_\_\_

## 2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

Título do Serviço: \_\_\_\_\_

Período de Execução: \_\_\_\_\_

Início (previsão dia/mês/ano): \_\_\_\_\_

Término (previsão dia/mês/ano): \_\_\_\_\_

Identificação do Objeto: \_\_\_\_\_

Razões da proposição e interesse público na sua realização: \_\_\_\_\_

**Justificativa da proposta:** Ressalta a importância da proposta, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Relaciona o problema nos âmbitos, nacional, estadual e local ou estadual, municipal e comunidade. Demonstra como as políticas públicas tratam deste problema. Caracteriza os beneficiários diretos e indiretos e grupos que têm interesses em relação à proposta.

**Objetivo Geral e Objetivos Específicos:**

**Geral:** Aonde a proposta pretende chegar? Vinculam-se a outras iniciativas que extrapolam os limites da proposta. Seria o degrau mais alto de uma escada.

**Específicos:** Representam a finalidade do projeto em questão, são degraus para chegar ao topo da escada, ao objetivo geral. Eles indicam o caminho a ser percorrido.

**Metodologia:** Apresenta a sequência lógica para o alcance do objetivo geral; Objetivo específico; Resultados esperados; Indicadores; Plano de ação, entre outros aspectos que favoreça a implantação e implementação da proposta, ou seja, o passo a passo para o planejamento do sucesso. Ressalta-se a necessidade de descrever as iniciativas que serão tomadas, também, para monitorar e minimizar os fatores que podem pôr a proposta em risco. Indicadores para o monitoramento dos resultados: são os sinais de que a proposta está perseguindo os resultados. Exemplo, número de participantes de uma atividade.

**Metas e Resultados Esperados:**

**Metas:** Quantificam as atividades que serão desenvolvidas.

**Resultados Esperados:** São tangíveis e correspondem aos produtos finais de um conjunto de atividades em certo período. Apresentam a intensidade das ações. Qualificam o modo pelo qual a proposta será realizada. Ex. Ter realizado 10 seminários (quantificam as atividades) sobre violência contra a mulher (qualificam o tipo de atividade)

**Capacidade Instalada:** A entidade deve listar os recursos humanos, as instalações físicas, mobiliário, equipamentos, etc., como contrapartida, disponíveis para o desenvolvimento da proposta.

**Monitoramento e Avaliação:** Metodologia proposta para acompanhamento da ação.

**Indicadores de Resultados:** Apontar a unidade de referência para o produto esperado e quantificar os produtos.

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa ou Fase	Especificação/Localidades	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

## 4. PLANILHA DE CUSTO MENSAL

Despesa	Unid / Ref.	Quant	Valor Unitário	Valor Parcial	Concedente	Proponente
					R\$ 0,00	R\$ 0,00
					R\$ 0,00	R\$ 0,00
					R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL				R\$0,00		

TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R\$ 0,00

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente (Repasso)

Meta Exercício	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
xxxxx						
Meta Exercício	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
xxxxx						

Proponente (Contrapartida)

Meta Exercício	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
xxxxx						
Meta Exercício	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
xxxxx						

## 6. OBSERVAÇÕES GERAIS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## 7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar à Secretaria de Assistência Social que:

- A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de Parceria com o Município de Petrópolis/RJ, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- A OSC irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto da Parceria.
- A OSC irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da Parceria.
- A OSC não incorre em nenhuma das vedações do art. 8º do Decreto n.º 768 de 20 de junho de 2013, naquilo que não for incompatível com a Lei n.º 13.019/14.
- A OSC possui estrutura para a operacionalização da Parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Assistência Social não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores da DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual (Art.39, III da Lei n.º 13.019).
- Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei n.º 13.019/14).
- Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a OSC (NOME DA ENTIDADE) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- A OSC não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.

k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei n.º 13.019/2014.

l) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Secretaria de Assistência Social (SAS) quando solicitado e antes da assinatura da Parceria, para fins de conferência.

m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da OSC supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.

n) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei n.º 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Petrópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## 8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (SAS)

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Petrópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**FERNANDO ARAÚJO**  
Secretário de Assistência Social

